



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**  
**Gabinete da Presidência**

**RESOLUÇÃO n. 005/2024 - CP**

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria Adjunta de Gênero e Raça da OAB/BA.*

A **Diretoria Executiva da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia**, na forma das disposições constantes da Lei 8.906/1994, do Regulamento Geral da OAB e do seu Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Pleno da OAB/BA,

**Considerando** a necessária continuidade ao combate a toda e qualquer prática de racismo, de qualquer espécie, mas em especial no tocante a sua interseccionalidade com as questões de raça e gênero no exercício da profissão;

**Considerando** a necessária articulação de ações, inclusive de medidas administrativas e judiciais, destinadas ao combate à discriminação, ao preconceito e outras expressões da desigualdade de raça e gênero no exercício da profissão;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Adjunta de Gênero e Raça da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, tendo como titular o(a) Procurador(a) Adjunto(a) de Gênero e Raça.

§1º. As funções de Procurador(a) Adjunto(a), de livre designação e exoneração do(a) Presidente, serão desempenhadas, voluntariamente, por advogados(as) em situação regular perante a Seccional.

§2º. A Procuradoria poderá contar com membros auxiliares para exercício de suas atividades na área administrativa e na área jurídica, designados pela Presidência da OAB/BA.

Art. 2º. Cabe ao(à) Procurador(a) Adjunto(a) submeter à aprovação da Diretoria do Conselho Seccional as propostas e diretrizes de atuação da Procuradoria, após a edição do presente ato.

Art. 3º. São atribuições da Procuradoria Adjunta de Gênero e Raça:

I) atuar diretamente, de forma alinhada com a Diretoria Seccional e com o(a) Procurador(a)-Geral da OAB/BA, promovendo as medidas policiais, judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias para fazer cessar ou evitar a prática de toda e qualquer prática de racismo, de



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**  
**Gabinete da Presidência**

qualquer espécie, em especial no tocante a sua interseccionalidade com as questões de raça e gênero, no exercício da profissão;

II) promover cursos de formação e aperfeiçoamento para os seus integrantes, colaboradores e voluntários do Sistema OAB;

III) construir uma base de dados com as petições e decisões judiciais favoráveis, estabelecendo um intercâmbio de informações com a Procuradoria-Geral da OAB/BA.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições anteriores que com ela conflitem.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 02 de abril de 2024.

Daniela Lima de Andrade Borges  
Presidente

Christianne Moreira Moraes Gurgel  
Vice-Presidente

Esmeralda Maria de Oliveira  
Secretária-Geral

Ubirajara Gondim de Brito Ávila  
Secretário-Geral Adjunto

Hermes Hilarião Teixeira Neto  
Diretor Tesoureiro